

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO CEARENSE DE REFERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE HA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/03/2026 07:06:05	Data da assinatura:	26/03/2026 07:42:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO CEARENSE DE REFERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE HANSENÍASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Cearense de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Hanseníase, destinado ao diagnóstico precoce, tratamento especializado e reabilitação de pessoas atingidas pela hanseníase no Estado do Ceará.

Art. 2º O Centro Cearense de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Hanseníase terá as seguintes finalidades:

- I - realizar o diagnóstico precoce da hanseníase, através de atendimento clínico especializado;
- II - proporcionar tratamento integral e multidisciplinar às pessoas atingidas pela hanseníase;
- III - desenvolver ações de prevenção de incapacidades físicas;
- IV - oferecer atendimento ambulatorial e hospitalar completo, incluindo leitos de retaguarda para casos sociais que necessitem de repouso;
- V - promover a capacitação técnica e científica de profissionais de saúde;
- VI - desenvolver ações educativas e de combate ao estigma e discriminação;
- VII - realizar vigilância epidemiológica e controle de contatos;
- VIII - desenvolver pesquisas científicas sobre hanseníase.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde - SUS deverá proporcionar à pessoa atingida pela hanseníase o acesso a todo medicamento necessário ao controle da doença, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A instalação do Centro Cearense de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Hanseníase poderá ser realizada pelo Estado ou por meio de convênios com municípios, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Os órgãos públicos estaduais deverão disponibilizar, em sítio eletrônico próprio, todas as informações necessárias sobre as ações, convênios e parcerias do Centro de Referência, garantindo transparência e acesso da população à informação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, alinhando os procedimentos que julgar adequado para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro Cearense de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Hanseníase fundamenta-se na urgente necessidade de fortalecer a rede de cuidados em um estado que historicamente apresenta altos índices de endemicidade. Segundo dados da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), o estado registra anualmente um número expressivo de novos casos, muitas vezes com diagnóstico tardio, o que resulta em incapacidades físicas permanentes que poderiam ser evitadas. A existência de uma unidade centralizada de referência permitirá que casos complexos, que exigem manejo especializado e reabilitação física intensiva, recebam o suporte adequado, servindo como um hub de excelência para todo o território cearense.

A importância deste Centro transcende o atendimento clínico, alcançando a esfera da vigilância epidemiológica e da capacitação profissional. O Ceará possui regiões com intensa circulação do bacilo, e a fragmentação do atendimento pode dificultar o controle de contatos e a padronização dos esquemas terapêuticos. Com uma unidade de referência estadual, será possível padronizar o treinamento das equipes municipais, garantindo que a Atenção Primária esteja apta a identificar precocemente os sinais da doença, enquanto o Centro de Referência absorve a demanda de média e alta complexidade, incluindo cirurgias reparadoras e assistência psicossocial especializada.

Além disso, a estrutura proposta visa enfrentar o isolamento social e o estigma que ainda cercam a hanseníase no Ceará. Ao oferecer leitos de retaguarda e atendimento multidisciplinar, o Estado cumpre seu papel constitucional de garantir a integralidade da saúde, tratando não apenas a patologia, mas as consequências sociais do diagnóstico. Esta medida é um passo decisivo para que o Ceará alcance as metas de eliminação da doença como problema de saúde pública, reduzindo a carga de morbidade e promovendo a plena reintegração do paciente à sociedade com dignidade e suporte técnico de ponta.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)